



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 17 de 22

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA PREVBRILHANTE Nº015 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o recadastramento anual/prova de vida dos Aposentados e Pensionistas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE.**

Considerando o contido no inciso II, do art. 9º, da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a instituição do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, por meio do Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários pagos pelo PREVBRILHANTE, e;

Considerando a necessidade da manutenção dos requisitos e exigências da Certificação Profissional Pró-Gestão RPPS.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1.167/2000 e alterações posteriores, e Decreto nº. 7.296/2001

R E S O L V E

Art. 1º Realizar no período de **14 de julho a 22 de agosto de 2025**, no horário das 07h às 13h, o recadastramento/prova de vida dos Aposentados e Pensionistas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE.**

Parágrafo único. Excepcionalmente, os aposentados e pensionistas residentes fora do Município de Rio Brilhante, poderão efetuar o recadastramento preenchendo o formulário de recadastramento (anexos I e II desta Portaria), disponível no endereço eletrônico do PrevBrilhante www.prevbrilhante.ms.gov.br, reconhecer firma por verdadeiro em Cartório e encaminhar via correios para o PrevBrilhante, com aviso de recebimento-AR, no endereço *Rua Athayde Nogueira, 979, Centro, CEP. 79.130-000, Rio Brilhante-MS*, ficando o segurado responsável pelo envio na forma e prazo exigidos, conforme definido neste regulamento.

Art. 2º Para efeito do recadastramento do que trata o art. 1º, os aposentados e pensionistas do PREVBRILHANTE, deverão durante o período acima citado apresentar-se na sede do PrevBrilhante, situada a *Rua Athayde Nogueira, 979, Centro*, munidos de **Documento de identificação oficial atualizado, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Número do PIS/PASEP ou NIS e comprovante de residência atualizado, de segunda a sexta-feira no horário das 07h às 13h.**

Rua Athayde Nogueira, 979 - ☎ 67-3452-8904 – CEP 79.130-000 – RIO BRILHANTE-MS
Homepage: www.prevbrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 18 de 22



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

§1º O servidor do PrevlBrilhante que realizar o atendimento conferirá e atualizará os dados cadastrais e emitirá o formulário o qual ao final deverá ser assinado pelo segurado.

§2º Para o segurado que se encontra internado em Unidade Hospitalar, o responsável pelo mesmo deverá apresentar ao PREVBRILHANTE declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data. O prazo para a realização do recadastramento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o beneficiário receber alta do hospital.

§3º Se o aposentado(a) e/ou pensionista não puder preencher, por qualquer motivo, este poderá utilizar a figura do tutor, curador ou representante legal, o qual deverá anexar cópia de seus documentos pessoais, tais como, RG e CPF, além da procuração, e/ou, curatela, e/ou atestado médico.

§4º No caso de aposentados ou pensionistas recolhidos em unidades prisionais, o recadastramento é feito por Declaração de Recolhimento à prisão, Declaração de Cárcere ou Atestado de permanência Carcerária, emitida pelo diretor da unidade prisional onde o custodiado encontra-se recolhido e que provará que o detento se encontra preso, naquele local e data. A mesma deverá ser solicitada por um representante legal ou o advogado do beneficiário preso junto a unidade penal onde o beneficiário custodiado encontra-se recolhido.

Art. 3º Para efeito de cientificação dos termos da presente Portaria, será dada publicidade através do Diário Oficial do Município de Rio Brilhante e web sites oficiais (www.prevbrilhante.ms.gov.br e www.riobrilhante.ms.gov.br) e demais mídias sociais.

Parágrafo único: Será publicada a relação dos segurados que ainda não efetuaram o recadastramento 10 (dez) dias antes do término previsto no art.1º desta Portaria, para cumprimento da providência descrita no art. 1º, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 4º O pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§1º O pensionista na condição de viúvo ou viúva do instituidor da pensão, para comprovação do estado civil, assinará Declaração de Estado Civil reconhecendo firma por verdadeiro em Cartório, em modelo fornecido pelo PrevlBrilhante, nos termos do art. 8º da Lei nº1.167/2000 e alterações.

§2º O(s) tutor(es), guardião(ões) e curador(es) do(s) aposentado(s) e pensionista(s) deverão apresentar, além da documentação do aposentado ou pensionista indicada no caput do art. 2º, os seguintes documentos: a) original da tutela, termo de guarda ou curatela ou certidão do processo judicial datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias; b) documento de identidade oficial do representante legal.

§3º O pensionista menor também pode realizar a prova de vida acompanhado de representante do Conselho Tutelar ou do Ministério Público.

Art. 5º Não havendo manifestação por parte de qualquer dos Aposentados ou Pensionistas no período citado no artigo 1º, os pagamentos serão suspensos, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Pagamento de Benefício Previdenciário, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante e no site institucional do PREVBRILHANTE - <https://www.prevbrilhante.ms.gov.br>.

Rua Athayde Nogueira, 979 - ☎ 67-3452-8904 – CEP 79.130-000 – RIO BRILHANTE-MS
Homepage: www.prevbrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 19 de 22



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

§1º Em consequência da suspensão do pagamento do benefício, ficarão suspensos os descontos em folha autorizados pelo aposentado ou pensionista, tais como: Seguro de Vida, Empréstimos Consignados, Pensões Judiciais ou consensuais, Entidades Sindicais ou Associativas, entre outros.

§2º Considerando que os descontos mencionados no parágrafo anterior são de responsabilidade do aposentado ou pensionista, o PREVBRLHANTE se exime de quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos poderá causar.

Art. 6º A reativação do benefício suspenso dependerá da conclusão do Recadastramento/prova de vida do aposentado ou do pensionista e será realizada com o pagamento retroativo dos valores retidos, na folha de pagamento subsequente à regularização cadastral, em parcela única.

Art. 7º É da inteira responsabilidade do aposentado, pensionista, do tutor, do curador ou representante legal a adoção das medidas necessárias à realização do Recadastramento/Prova de vida, junto ao PREVBRLHANTE.

Art. 8º Os aposentados e pensionistas cuja concessão do benefício ocorreu a partir de 1º de janeiro do ano de 2025 até a publicação desta Portaria, ficam dispensados da obrigatoriedade prevista no art.1º.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do PREVBRLHANTE e dúvidas e esclarecimentos adicionais podem ser obtidas pelos canais de comunicação do PREVBRLHANTE, por meio dos telefones (67) 3452-8904 ou (67) 99981-3075, **de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 13h**, ou pelo e-mail prevbrilhante@prevbrilhante.ms.gov.br.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PREVBRLHANTE, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Alvaro Martins Rodrigues
Diretor Presidente em Exercício
Decreto nº 33.471 de 09/01/2025

Rua Athayde Nogueira, 979 - ☎ 67-3452-8904 – CEP 79.130-000 – RIO BRILHANTE-MS
Homepage: www.prevbrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 20 de 22



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

Anexo I-FORMULÁRIO RECADASTRAMENTO PREVIDENCIARIO DE APOSENTADOS

Anexo II-FORMULÁRIO RECADASTRAMENTO PREVIDENCIARIO DE PENSIONISTAS

Rua Athayde Nogueira, 979 - ☎ 67-3452-8904 – CEP 79.130-000 – RIO BRILHANTE-MS
Homepage: www.prevbrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 21 de 22

	Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRLHANTE “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”	Uso do Cadastro Recebido em: ____/____/____ Servidor(a) _____	
RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADOS			
I - IDENTIFICAÇÃO			
Nome:	Data nasc:		
Naturalidade:	UF:		
Escolaridade:	Sexo: F () M ()		
Nome da mãe:			
Nome do pai:			
Data da aposentadoria e modalidade:	Idade:		
Email:			
Se casado nome do cônjuge:	Data de nasc:		
II - DADOS PESSOAIS			
RG Identidade:	Órgão Emissor/UF :	Data de emissão:	Estado Civil:
PIS/PASEP:	CPF :		
Carteira de Trabalho (CTPS) nº	Série:	Data de expedição:	
Título de eleitor nº	Zona:	Seção:	UF Expedição
Possui DEPENDENTES? Se sim, informar dados do Dependente (CPF e data de nascimento)			
Tipo de Dependência: filho(a) () cônjuge () pai/mãe ()			
Nome do dependente:			
Data de nascimento:			
Idade: CPF:			
III - DADOS RESIDENCIAIS			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	
CEP:	DDD:	Telefones:	
Local e Data		Assinatura do aposentado	
_____		_____	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 351

Página 22 de 22

	Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRLHANTE "ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL"	Uso do Cadastro Recebido em: ____/____/____ Servidor(a) _____	
RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO DE PENSIONISTAS			
I - IDENTIFICAÇÃO			
Nome do pensionista:	Data nasc:		
Naturalidade:	UF:		
Escolaridade:	Sexo: F () M ()		
Nome da mãe:	Idade:		
Nome do pai:			
Data de início da pensão:			
Nome do Instituidor:			
Tipo de Dependência: filho(a) ()	cônjuge ()	pai/mãe ()	
Menor de 21 anos: S() N()			
Motivo do início do recebimento da pensão: Já era aposentado ou era servidor ativo:			
Email:			
II - DADOS PESSOAIS			
RG Identidade:	Órgão Emissor/UF :	Data de emissão:	Estado Civil:
PIS/PASEP:	CPF :		
Carteira de Trabalho (CTPS) nº	Série:	Data de expedição:	
Título de eleitor nº	Zona:	Seção:	UF Expedição
Possui DEPENDENTES? Se sim, informar dados do Dependente (CPF e data de nascimento)			
Tipo de Dependência: filho(a) ()			
cônjuge ()			
pai/mãe ()			
Nome do dependente:			
Data de nascimento:		Idade:	CPF:
III - DADOS RESIDENCIAIS			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	
CEP:	DDD:	Telefones:	
Marcar "S" para "SIM" e "N" para "NÃO". Declaro, sob pena prevista no art. 299, do código Penal Brasileiro, que: [] percebo Pensão Especial somente pelo PrevBrilhante [] continuo no estado civil de solteira (o) e que não convivo maritalmente com qualquer pessoa em união estável conforme dispõe o art. 226, § 3º da Constituição Federal, bem como me enquadrando nas condições de dependente estabelecidas no art. 8º da Lei 1167/2000 e alterações. [] que exerço emprego/cargo público junto à (o) _____ sob o regime () CLT () Estatutário; [] que não exerço emprego/cargo público permanente. Declaro, sob as penas da Lei serem verdadeiras as informações retro. Local e Data _____ Assinatura do pensionista _____			